



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 041/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇOS PARA MONITORAMENTO DE AGUAS SUBTERRÂNEAS PARA ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **HIDROPOÇOS LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

HIDROPOÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06, com sede na Rua Agenerio Araújo, nº 395, Bairro: Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-220, neste ato representada pelo Sr. Pedro Afonso Tomazi de Salles, portador da carteira de identidade nº M-4.039.184 e inscrito no CPF sob o número 087.291.156-04.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 037/2020, modalidade – Dispensa Licitação 017/2020, Art. 24V, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

5.6 –Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Setor de Engenharia ficarão responsável pela fiscalização do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA


12.1 - O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 04 de março de 2020.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


HIDROPOÇOS LTDA
Contratada

HIDROPOÇOS
Frederico Hermeto Saffes
Diretor

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 041/2020 entre a PMP e a empresa **HIDROPOÇOS LTDA**, a contratação de empresa especializada para implantação de 03(três) poços para monitoramento de águas subterrâneas, sendo 1(um) a montante e 2(dois) a jusante, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme normas da ABNT – NBR13895, a serem implantados no Aterro Sanitário do município de Pains/MG, sendo este serviço uma condicionante da licença ambiental em vigor. Vigência: 04 meses. Valor global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

